



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 11, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a concessão da gratificação de produtividade sob a forma de Unidade Padrão de Vencimento (UPV) aos procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município, estabelece critérios objetivos de mensuração de produtividade, assiduidade, pontualidade e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 85 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e considerando o regramento organizacional desta pasta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º A presente Portaria regulamenta os critérios para a concessão da Adicional de Incentivo a Qualidade e Produtividade em Unidade Padrão de Vencimento (UPV) aos procuradores e servidores efetivos ou comissionados em exercício na Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 2º O valor máximo individual a ser pago é de 150 (cento e cinquenta) UPVs, condicionado ao preenchimento dos requisitos de produtividade, assiduidade e pontualidade, bem como ao teto orçamentário da respectiva unidade.

§ 1º Os beneficiários serão os órgãos constantes do anexo II em valor máximo de 8.000 UPV's mensais, que não poderão ser distribuídas diversamente do que consta do anexo II.

§ 2º A distribuição por unidades administrativas/especializadas das UPV's, constante do anexo II poderão ser remanejadas pelo Chefe do Executivo de modo a atender as prioridades estratégicas da gestão conforme demandas apresentadas pelo gabinete do Procurador Geral.

§ 3º Os servidores/procuradores que fizerem jus as UPV's distribuídas conforme anexo II, poderão ser modificados conforme ato do Procurador Geral.

§ 4º Somente farão jus a UPV's os servidores que cumprirem jornada semanal de 40 horas.

CAPÍTULO II

DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Art. 3º A frequência integral é requisito indispensável para a percepção da gratificação.

§ 2º O servidor que apresentar mais de 1 (uma) falta injustificadas no mês perderá integralmente o direito ao recebimento da UPV no período correspondente.

Art. 4º A pontualidade será objeto de aferição mensal pela chefia imediata.

Parágrafo único. O descumprimento habitual dos horários de jornada (entradas, saídas e intervalos), sem justificativa aceita pela chefia, acarretará o decréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante final de UPVs a que o servidor teria direito naquele mês.

CAPÍTULO III

DA MENSURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PERFORMANCE

Art. 5º A produtividade será mensurada por meio de pontos atribuídos aos atos produzidos nos sistemas oficiais (SEI, IPE, PROJUD), conforme a tabela de complexidade constante no **Anexo I**.

Parágrafo único. Os cálculos de produtividade baseados no Anexo I serão feitos em planilhas de controle parametrizadas e relatórios informatizados de guarda permanente a cargo da Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º O quantitativo de UPVs a ser pago observará a performance comparada segundo a produção do ano anterior (média de julho a dezembro de 2025) acrescida de um incremento mínimo de 40% sobre esta referência.

§ 1º - A média calculada na forma do caput servirá como parâmetro para os anos subsequentes, contudo a mesma será revista anualmente no mês de dezembro de forma negociada de modo que o percentual de produtividade seja sempre crescente em comparação como ano anterior.

I – Quando a produtividade for superior a média do caput, o pagamento será de **100%** do teto de UPVs da unidade/servidor.

II – Quando a produtividade for igual a média do caput o pagamento será de 90% do teto de UPVs da unidade/servidor.

III – Quando a produtividade for inferior a média do caput a unidade ou servidor não fará jus ao pagamento de UPVs.

Art. 7º A UPV somente será devida nos meses em que haja efetiva produção por parte do servidor.

§ 1 Na Unidade “Procuradoria da Fazenda Pública Municipal” sempre que o crescimento real da recuperação do crédito tributário for superior em ao menos 15% do recuperado no mesmo mês do exercício anterior, poderá através de portaria do executivo ser atribuído um bônus de 10% sobre o quantitativo de UPV’s definido no anexo II para aquele mês, as quais serão distribuídas pelo chefe da Unidade conforme a performance individual dos servidores.

§ 2 quando houver, o bônus previsto no § 1º será obtido pelas UPV’s não distribuídas ao longo do ano ou por meio de autorização expressa do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 8º A metrificação oficial terá início no mês de fevereiro de 2026.

§ único - No mês de fevereiro de 2026, os servidores e procuradores a quem for atribuída as UPV’s receberão o piso de 70% daquelas passíveis de retribuição conforme sua lotação e cargo.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 9º Caberá às chefias imediatas a validação dos dados de produtividade e o envio do relatório consolidado à Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Município até o 2º dia útil do mês subsequente.

Art. 10. A qualquer momento a Controladoria Geral do Município poderá auditar os dados relativos à produtividade conforme art. 9º.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quando necessário, para fins de apuração da base histórica.

Wandir Allan de Oliveira

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

TABELA DE COMPLEXIDADE E VALORAÇÃO

Nível de Complexidade	Atos Exemplificativos	Pontuação
ALTA	Pareceres Jurídicos Complexo, Petições Iniciais (exceto de execuções fiscais), Contestações, Razões de Recurso, Minutas de Leis e Decretos, Atos classificados como de interesse estratégico pelo Procurador Geral.	15 pontos
MÉDIA	Pareceres Jurídico Rotineiros, Manifestações Fundamentadas, Agravos, Contrarrazões, Minutas de Editais e Contratos.	7 pontos
BAIXA	Pareceres e Atos classificados como passíveis de serem elaborados por Inteligência Artificial, Ofícios, Despachos de Expediente/Encaminhamento, Juntadas, Ciência de Decisões.	1 ponto

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE

Conforme o planejamento gerencial, as UPVs autorizadas por pasta (limite global da unidade) são as seguintes:

Unidade Administrativa / Especializada	Teto de UPVs da Unidade
PJUD (Contencioso Judicial)	2.090

Unidade Administrativa / Especializada	Teto de UPVs da Unidade
PFPM (Fazenda Pública Municipal)	1.710
PGA (Assuntos Estratégicos)	600
PAA (Assuntos Administrativos)	450
PPI (Patrimônio e Imobiliário)	450
GERFIN (Gerência Financeira)	400
RESOLVE	300
GERADM (Gerência Administrativa)	270
PAJ (Assistência Jurídica)	450
NDP (Núcleo de Defesa do Patrimônio)	200
GABINETE	210
PPREV (Previdenciário)	450
ASSJUR (Assessoria Jurídica)	150
SECGER (Secretaria-Geral)	100
DIRADM (Diretoria Administrativa)	80
PFPM/CJUSC	40
GERPLA (Planejamento)	50

Goiânia, 24 de fevereiro de 2026.

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 24/02/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9426345** e o código CRC **3249C93D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004981-9

SEI Nº 9426345v1